



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 016/2026
12/06/2026

SUMULA: REVOGA LEI Nº 065/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 065/2025, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 052/2014, de 13 de novembro de 2014, continuam em vigor sem qualquer alteração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 12 de junho de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES:01044135905
35905

Assinado de forma digital
por JAISON RODRIGO
MENDES:01044135905
Dados: 2026.06.15
16:43:01 -03'00'

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Recs-do
← 15/06/2026
Gilmar Zocche
Consultor Legislativo
Matrícula 69-1



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

Gestão 2025/2028

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 016/2026, que “**REVOGA LEI Nº 065/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**”, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo realizar a adequação ao sistema de normas ambientais, especialmente no âmbito do Estado do Paraná, considerando as atualizações advindas das resoluções da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST.

Em que pese a autonomia municipal para regulamentar a matéria as resoluções estaduais norteiam o parâmetro a ser seguido na elaboração de normas de modo que a presente revogação se coaduna com as exigências e previsões legais adotadas pelo Estado do Paraná ensejando em maior consonância entre as normas municipais e estaduais, reduzindo o espaço para divergências jurídicas ao cidadão.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, por essa Casa Legislativa e, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 12 de junho de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal